

Audiência Pública

Projeto de Lei n.º 84/99

13/07/2011

PPP | PATRICIA PECK PINHEIRO ADVOGADOS

Dra. Patricia Peck Pinheiro

 @patriciapeckadv

 <http://www.youtube.com/pppadvogados>

Blog: <http://idgnow.uol.com.br/blog/digitalis>

Blog: <http://www.itweb.com.br/blogs/blog.asp?cod=153>

Email: contato@pppadvogados.com.br

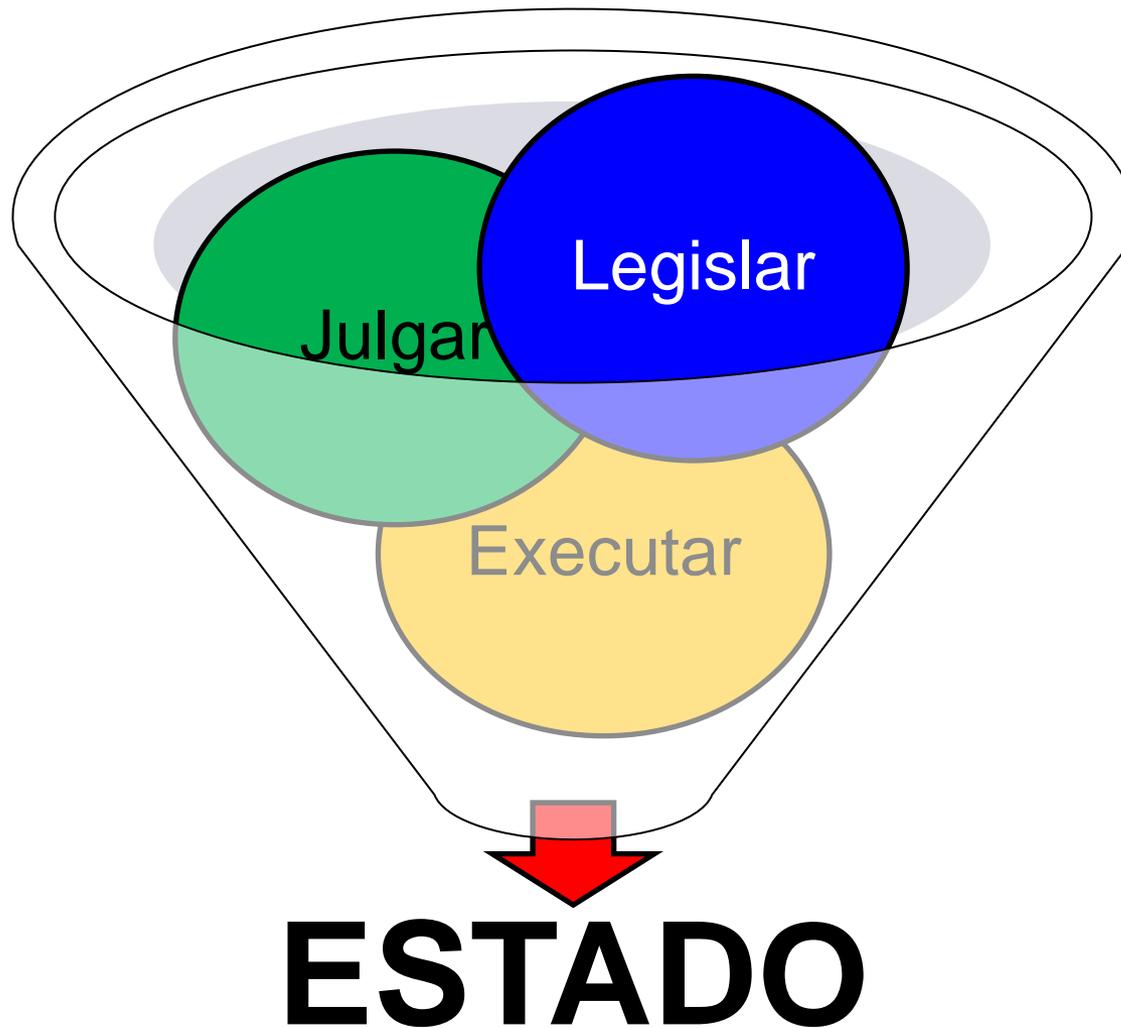
www.pppadvogados.com.br

Privacidade **X** Segurança



Paradoxo já tratado na
Constituição Federal de 1988

Fonte imagem: <http://www.flickr.com/photos/charbelakhras/2535524197/>





Cabe ao legislativo criar leis que atendam as necessidades da Sociedade Digital.

Artigos do Projeto de Lei n.º 84/99 – Texto Atual

Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:

Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático, dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, informático, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, de sistema informatizado ou de telecomunicação, assim como impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

**O Estado de Direito deve garantir
segurança jurídica às relações
entre os indivíduos.**



As relações não presenciais entre os indivíduos desafiam o Direito.

**Determinar a
identidade do
indivíduo atende aos
princípios da
segurança pública e
do equilíbrio
individual e coletivo.**



Artigo do Projeto de Lei n.º 84/99 – Texto Atual

Estelionato Eletrônico

Art. 171

(...)

VII – difunde, por qualquer meio, código malicioso com intuito de facilitar ou permitir acesso indevido à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

(...)

§ 3º Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime previsto no inciso VII do § 2º, a pena é aumentada de sexta parte.

O anonimato é **vedado** pela
Constituição Federal de 1988 em seu
Art. 5º, inciso IV.



Artigo do Projeto de Lei n.º 84/99 – Texto Atual

Art. 22. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores mundial, comercial ou do setor público é obrigado a:

*1 – manter em (1) **AMBIENTE CONTROLADO E DE SEGURANÇA**, pelo (2) **PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com o objetivo de (3) **PROVIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PÚBLICA FORMALIZADA**, os dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência GMT da conexão efetuada por meio de rede de computadores e (4) **FORNECÊ-LOS EXCLUSIVAMENTE à AUTORIDADE INVESTIGATÓRIA MEDIANTE (5) PRÉVIA REQUISIÇÃO JUDICIAL;***



O mundo agora é **DIGITAL**, as testemunhas são as máquinas e seus donos são responsáveis pelo registro e guarda de provas eletrônicas.

Artigo do Projeto de Lei n.º 84/99 – Texto Atual

Art. 22. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores mundial, comercial ou do setor público é obrigado a:

(...)

II – PRESERVAR IMEDIATAMENTE, após requisição judicial, outras informações requisitadas em curso de investigação, respondendo civil e penalmente pela sua ABSOLUTA CONFIDENCIALIDADE E INVIOLABILIDADE;

Não há mais fronteira física, agora a fronteira é **informacional**.

Fonte imagem: http://ratedgromance.com/wp-content/uploads/2010/12/boundary_full.jpg

Artigo do Projeto de Lei n.º 84/99 – Texto Atual

Art. 18. Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

**Temos que
proteger
nossas
informações
ante às
novas
ameaças
(que inclui
terrorismo e
guerra
cibernética).**



Artigo do Projeto de Lei n.º 84/99 – Texto Atual

Art. 15. Os incisos II e III do art. 356 do Capítulo I do Título I do Livro I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I DA TRAIÇÃO

Favor ao inimigo

Art. 356. (...)

II - entregando ao inimigo ou expondo a perigo dessa consequência navio, aeronave, força ou posição, engenho de guerra motomecanizado, provisões, dado eletrônico ou qualquer outro elemento de ação militar;

III - perdendo, destruindo, inutilizando, deteriorando ou expondo a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração, navio, aeronave, engenho de guerra motomecanizado, provisões, dado eletrônico ou qualquer outro elemento de ação militar.



Aqueles que detêm o acesso à Internet, tornam-se os guardiões das fronteiras digitais, são eles que podem colaborar com a justiça para identificar e punir os infratores.

Artigo do Projeto de Lei n.º 84/99 – Texto Atual

Art. 22. (...)

§ 1º Os dados de que cuida o inciso I deste artigo, as condições de segurança de sua guarda, a auditoria à qual serão submetidos e a autoridade competente responsável pela auditoria, serão definidos nos termos de regulamento.

Novas condutas criminosas precisam ser previstas na Lei, pois na lei penal não é possível analogia - *in dubio pro reo*.

Sem Lei específica, a responsabilidade civil tem sido mais aplicada do que a responsabilidade penal, o que estimula o Crime!

Artigo do Projeto de Lei n.º 84/99 – Texto Atual

Obtenção, transferência ou fornecimento não autorizado de dado ou informação

Art. 285-B. Obter ou transferir, sem autorização ou em desconformidade com autorização do legítimo titular da rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, protegidos por expressa restrição de acesso, dado ou informação neles disponível:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros, a pena é aumentada de um terço.



Nas eleições de 2010 diversos candidatos sofreram com crimes contra a honra e *politicalbullying*, ofensas digitais que restaram impunes pela dificuldade de investigação.

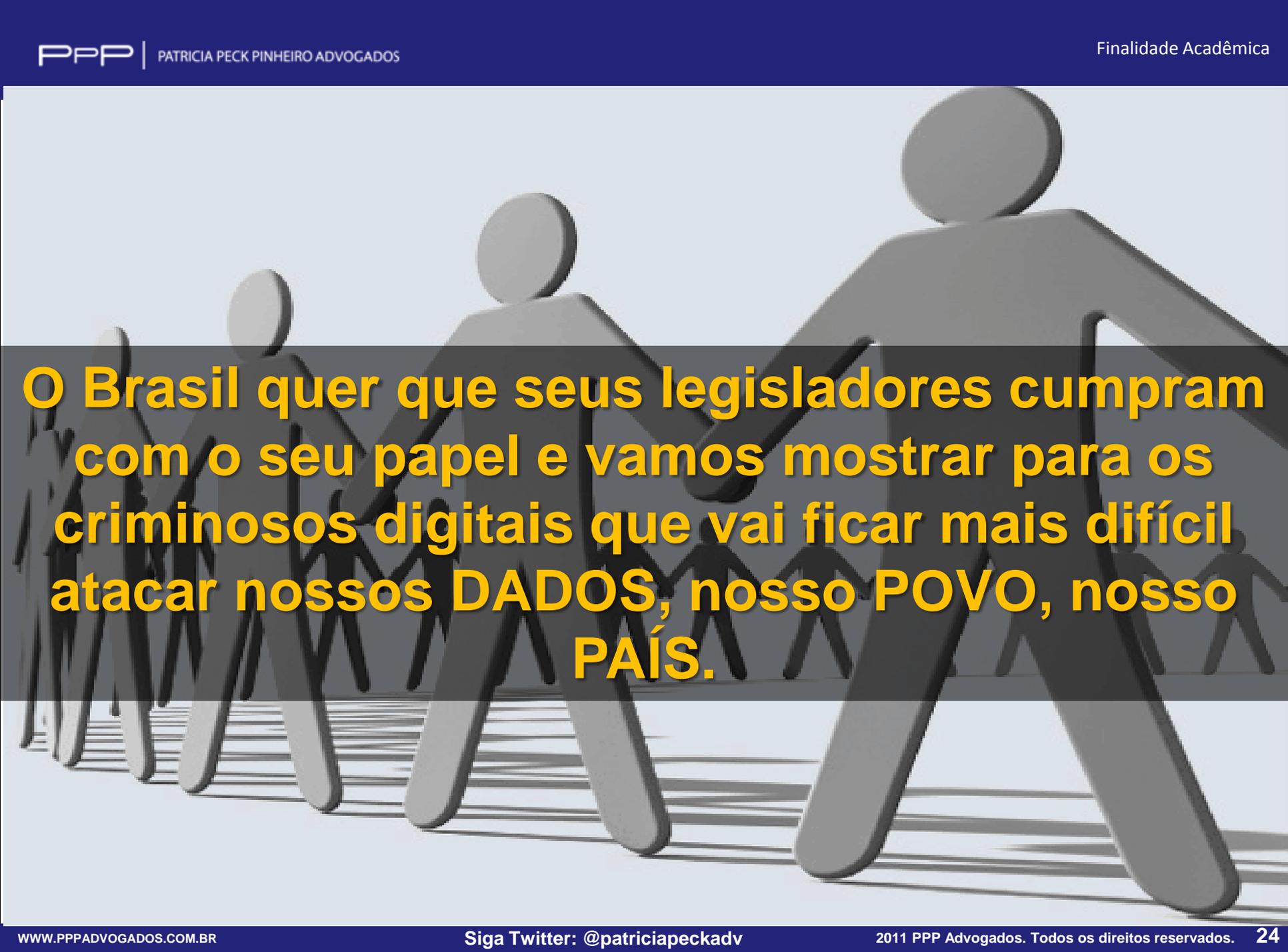
Artigo do Projeto de Lei n.º 84/99 – Texto Atual

Divulgação ou utilização indevida de informações e dados pessoais

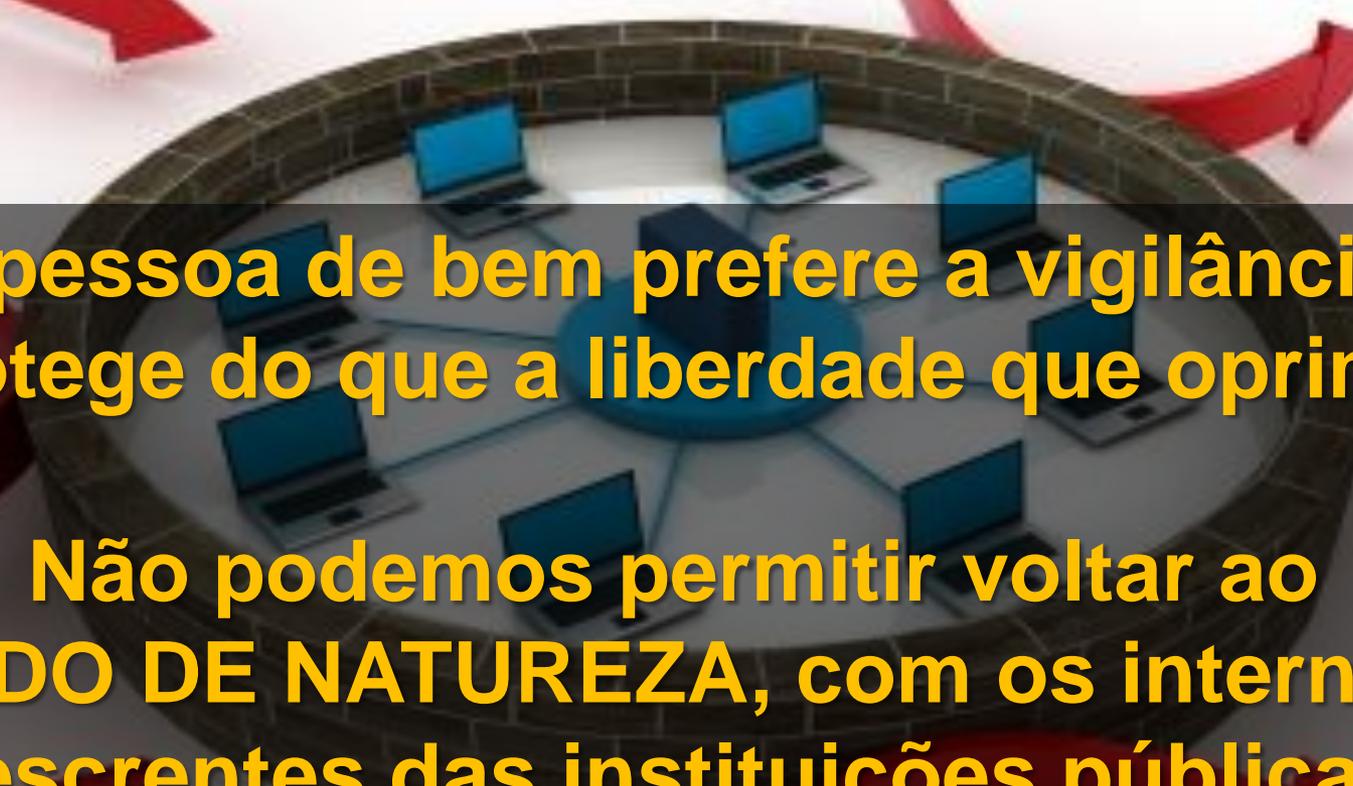
Art. 154-A. Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar dados e informações pessoais contidas em sistema informatizado com finalidade distinta da que motivou seu registro, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.



O Brasil quer que seus legisladores cumpram com o seu papel e vamos mostrar para os criminosos digitais que vai ficar mais difícil atacar nossos DADOS, nosso POVO, nosso PAÍS.



Toda pessoa de bem prefere a vigilância que protege do que a liberdade que oprime.

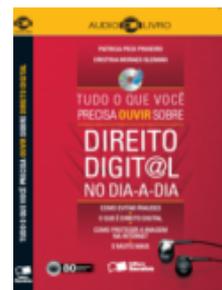
Não podemos permitir voltar ao ESTADO DE NATUREZA, com os internautas descrentes das instituições públicas, praticando JUSTIÇA COM O PRÓPRIO MOUSE!

**Não há lei perfeita, há lei NECESSÁRIA.
A lei evolui e amadurece com o
cotidiano, caso concreto, a Justiça.**



**Há espaço para melhorias, sempre haverá,
mas não há mais espaço nem tempo para
omissão.**

- Dra. Patricia Peck Pinheiro



- ✓ Advogada formada pela Universidade de São Paulo;
- ✓ Especialização Negócios Harvard Business School;
- ✓ Gestão de Riscos pela Fundação Dom Cabral;
- ✓ MBA Marketing Madia Marketing School;
- ✓ Inteligência e Contra Inteligência pela Escola Inteligência Exército;
- ✓ Condecorada com Medalha do Pacificador 2009;
- ✓ Fundadora do Patricia Peck Pinheiro Adv;
- ✓ Idealizadora do Movimento Criança Mais Segura Internet;
- ✓ Programadora desde os 13 anos.

- Patricia Peck Pinheiro Advogados - Site

Assine a nossa newsletter mensal!



WWW.PPPADVOGADOS.COM.BR

- ISTART e Movimento da Criança Mais Segura Internet - Site

www.criancamaissegura.com.br

NOTÍCIAS	VÍDEOS	CARTILHAS
<p>CARTILHA ENSINA CRIANÇA A EVITAR AS "ROUBADAS" NA REDE Em matéria veiculada pelo Jornal da Tarde, foi abordado o comércio eletrônico e que ele deve ser orientado desde cedo nas gerações consumidoras futuras. Assim, foi idealizada a 'Cartilha de Primeira Compra na Internet'.</p>	<p>MINHA PRIMEIRA COMPRA NA INTERNET Rafa e Pedro vão realizar sua primeira compra na internet. Será que eles vão conseguir</p>	<p>GUIA DE POSTURA EM REDES SOCIAIS Seu futuro profissional pode depender disso. saiba +</p>

Seja um Voluntário!

Advogados que Entendem de Tecnologia!

 @patriciapeckadv

 facebook.com/PatriciaPeckPinheiro

PPP | PATRICIA PECK PINHEIRO ADVOGADOS

Matriz SP: (5511) 3068-0777
www.pppadvogados.com.br

Dra. Patricia Peck Pinheiro – Sócia Fundadora e Diretora de Inovação
patriciapeck@pppadvogados.com.br (11) 8696-3999

Dr. Leandro Bissoli – Sócio Diretor Geral
leandrobissoli@pppadvogados.com.br (11) 8696-4188

Dra. Sandra Tomazi – Sócia Diretora de Produção
sandratomazi@pppadvogados.com.br (11) 8696-4157